

EXMO(A). JUIZ(A DO TRABALHO):

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N° 0009438-40.1999.4.05.8300 e apensos

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse Juízo, expor e, ao final, requerer o seguinte:

Trata-se de execução fiscal em face de empresa em recuperação judicial.

Vê-se que o d. Juízo da recuperação judicial foi comunicado da penhora efetuada nestes autos, não constando, no entanto, a resposta ao expediente de id. 4058300.27122071, até este momento.

Assim sendo, cabe dar prosseguimento à execução com a prática dos atos expropriatórios tendentes à satisfação dos créditos exequendos.

Requer, pois, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas n° XXX, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei [1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis n° 13.105, de 2015 (CPC) e n° 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

	<p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da**

alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Se outro for o entendimento, **requer** seja reiterada a comunicação da penhora ao juízo da recuperação judicial nos termos e para os fins do art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005.

Requer conste, expressamente, da comunicação ao d. Juízo da recuperação judicial referência expressa aos acórdãos proferidos nos Conflitos de Competência nº 181.190/AC (Relator Ministro Marco Aurélio Belizze) e 187.255/GO (Relator Ministro Raul Araújo), cuja orientação é no sentido de que a cooperação judicial deve ser recíproca e efetiva e contemplar os interesses pertinentes à satisfação dos créditos públicos, de maneira que na hipótese de considerar que os bens penhorados se caracterizam como bens de produção essenciais àquele processo, indique outros bens idôneos e suficientes em substituição para garantia dos créditos exequendos.

Não é demais ressaltar que os créditos fiscais não participam do processo de recuperação judicial devendo a respectiva satisfação ser perseguida na execução fiscal com os temperamentos do art. 6º, §7º-B da LREF, conforme já registrado, em cooperação judicial efetiva e recíproca, sob pena de negativa da prestação jurisdicional (**art. 5º, XXXV, da CRFB**).

Requer o prosseguimento da execução até integral satisfação dos créditos exequendos.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal, 17 de junho de 2024

JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA

Procurador da Fazenda Nacional

^[1] comprei.pgfn.gov.br



Processo: 0009438-40.1999.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

JOSE HUMBERTO DA ROCHA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/07/2024 10:48:46

Identificador: 4058300.31188748

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061716541512900000031285494